



CADERNO DE ENCARGOS

Consulta prévia para a aquisição de equipamento e material informático para uso da Associação de Ensino Cristóvão Colombo, em projetos cofinanciados pelo FSE ao abrigo do seu programa operacional Madeira 14-20

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Objecto

Cláusula 2ª - Local e prazo de entrega dos bens

Cláusula 3ª - Contrato

Cláusula 4ª - Preço Base

Cláusula 5ª – Consulta Preliminar

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Cláusula 6ª - Obrigações do Fornecedor dos Bens

Cláusula 7ª - Dever de sigilo

Cláusula 8ª - Preço Contratual

Cláusula 9ª – Força Maior

Cláusula 10ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 11ª - Garantia do Bom Cumprimento das Obrigações

Cláusula 12ª - Foro Competente

Cláusula 13ª - Comunicações e notificações

Cláusula 14ª - Contagem dos prazos

Cláusula 15ª - Legislação aplicável

PARTE II - CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 16ª – Especificações Técnicas

Cláusula 17ª – Características Técnicas

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir em contrato a celebrar na sequência de procedimento de consulta prévia que tem por objeto a aquisição de equipamento e material informático para uso da Associação de Ensino Cristóvão Colombo, em projetos cofinanciados pelo FSE ao abrigo do seu programa operacional Madeira 14-20.

2. Os bens e quantidades a adquirir são as seguintes:

Descrição do Bem	Quantidade
Caixa de computador constituída pelos seguintes componentes e características: Equipamento novo Processador • Núcleos 8 • Threads 8 • Frequência 2.60GHz • Cache 12 MB Cooler	13

• Nível de ruído 26 dBa Motherboard • Capacidade Memória RAM 128Gb • Suporte para Memórias DDR4 • 8 Portas USB 3.1 • Placa de rede Gigabit LAN 10/100/1000 Mb/s • Com placa de som integrada 7.1 • 6 ligações SATA3 suporte Raid Placa Gráfica • Memória GDDR5 4GB • Saídas HDMI, DVI e DisplayPort • OpenGL®4.6 Memória RAM • Tipo DDR4 • Velocidade 3000MHz • Capacidade 16Gb Disco • Capacidade da Armazenamento 480Gb • Interface SATA3 • Tipo SSD Fonte • Tamanho ATX • Potência 200W – 500W Caixa • Forma Micro ATX • Entradas USB 3.0, HD Áudio e Microfone • Leitor de cartões de memória SD / micro SD • Suporte para instalação de placas gráficas com 350mm de perfil máximo • Suporte de instalação de Coolers CPU com 160mm de altura máxima	
Projektor vídeo • Resolução do projetor 720p (1280x720) • Tipo de lâmpada LED • Portas VGA e HDMI • Plug & Play • Bluetooth • Entrada áudio e saída	1

• Telecomando • Altifalantes incorporados	
SWITCH de rede • Caixa metálica • 8 portas 10/100/1000Mbps • Sem ventilador • Buffer 2Mb • Indicadores LED • Standard IEEE 802.3/802.3u/ 802.3ab/ 802.3x	3
Router • 2 portas WAN • 16 portas LAN 10/100/1000Mbps • 2 portas USB para modems 3G/4G • Funcionalidade VPN (IPsec e L2TP) • Proteção firewall	1

Cláusula 2ª

Local e prazo da entrega dos bens

Os bens serão entregues nas instalações da Associação de Ensino Cristóvão Colombo, na Avenida do Infante, n.º 6, 9000-015 Funchal, no prazo máximo de 30 dias após a entrega de todos os documentos de habilitação.

Cláusula 3ª

Contrato

1. Por não ser exigível a redução a escrito do contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, considera-se que o contrato resulta da conjugação do presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

2. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 4ª

Preço Base

1. O valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar por cada bem é o seguinte:

Descrição do Bem	Preço Base Unitário
Caixa de computador constituída pelos seguintes componentes e características: Equipamento novo Processador • Núcleos 8 • Threads 8 • Frequência 2.60GHz • Cache 12 MB Cooler • Nível de ruído 26 dBa Motherboard • Capacidade Memória RAM 128Gb • Suporte para Memórias DDR4 • 8 Portas USB 3.1	€678,50

• Placa de rede Gigabit LAN 10/100/1000 Mb/s • Com placa de som integrada 7.1 • 6 ligações SATA3 suporte Raid Placa Gráfica • Memória GDDR5 4GB • Saídas HDMI, DVI e DisplayPort • OpenGL®4.6 Memória RAM • Tipo DDR4 • Velocidade 3000MHz • Capacidade 16Gb Disco • Capacidade da Armazenamento 480Gb • Interface SATA3 • Tipo SSD Fonte • Tamanho ATX • Potência 200W – 500W Caixa • Forma Micro ATX • Entradas USB 3.0, HD Áudio e Microfone • Leitor de cartões de memória SD / micro SD • Suporte para instalação de placas gráficas com 350mm de perfil máximo • Suporte de instalação de Coolers CPU com 160mm de altura máxima	
Projektor vídeo • Resolução do projetor 720p (1280x720) • Tipo de lâmpada LED • Portas VGA e HDMI • Plug & Play • Bluetooth • Entrada áudio e saída • Telecomando • Altifalantes incorporados	€338,50
SWITCH de rede • 8 portas 10/100/1000Mbps • Sem ventilador	€27,00

• Buffer 2Mb • Indicadores LED • Standard IEEE 802.3/802.3u/ 802.3ab/ 802.3x	
Router • 2 portas WAN • 16 portas LAN 10/100/1000Mbps • 2 portas USB para modems 3G/4G • Funcionalidade VPN (IPsec e L2TP) • Proteção firewall	€260,00

2. Aos preços indicados no número anterior acrescem IVA, à taxa legal em vigor.

3. Dos preços base unitários indicados no nº 1 da presente cláusula, multiplicados pelas quantidades constantes no nº 2 da cláusula nº 1, resulta, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, que o preço base global é de 9.500,00€ (nove mil e quinhentos euros).

Cláusula 5ª

Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.

2. Com base nas informações obtidas obteve-se o preço base da cláusula 4ª, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos futuros concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta forem classificados como confidenciais por parte do interessado.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 6ª

Obrigações do Fornecedor dos Bens

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal de entregar à Entidade Adjudicante todos os bens identificados no n.º 2 da cláusula 1ª nos termos da proposta adjudicada e presente caderno de encargos.

Cláusula 7ª

Dever de sigilo

- 1.** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 48 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Preço Contratual

- 1.** O preço dos bens fornecidos corresponde ao produto do preço unitário resultante da proposta adjudicada, multiplicado pelas quantidades a adquirir.
- 2.** Ao preço referido no número anterior acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3.** O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9ª

Força Maior

- 1.** Não será considerado como incumprimento do contrato a celebrar a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.** Não constituem força maior, designadamente:
 - a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações utilizadas pelo fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo fornecedor depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11ª

Garantia do Bom Cumprimento das Obrigações

Não sendo exigido no presente caso a prestação da caução, a entidade adjudicante poderá proceder, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, à retenção de até 10% do valor de quaisquer pagamentos a efectuar, para garantir o

exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais do adjudicatário.

Cláusula 12ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência dos Tribunais da comarca do Funchal, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Cláusula 13ª

Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.

Cláusula 14ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15ª

Legislação aplicável

1. O contrato será regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos, aplicar-se-á ainda o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, sua legislação complementar, o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, e demais legislação aplicável.

PARTE II
CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 16.ª

Especificações Técnicas

Os bens móveis objeto do contrato deverão respeitar as regras de segurança e qualidade da União Europeia e de Portugal e compatível com as especificações elétricas de Portugal.

Cláusula 17.ª

Características Técnicas

O adjudicatário fornecerá os bens de acordo com as especificações indicadas no número 1 da cláusula 2ª.